



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 18, DE 2007

(Do Sr. Marcelo Serafim e outros)

Altera a redação do art. 57, caput, da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57, caput, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, sendo vedada a posse de Parlamentar durante o período de recesso dos trabalhos.

... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais a sociedade cobra dos parlamentares do Congresso Nacional um compromisso com a ética e a transparência. Cabe a nós representantes do povo, eleitos de maneira democrática, trabalhar para que o Congresso Nacional ganhe maior respeitabilidade junto à opinião pública. Tal situação torna-se ainda mais essencial diante de uma sociedade bem informada e de uma mídia atuante que tem cobrado incessantemente atitudes éticas desta Casa. Uma das questões que tem desgastado a imagem desta instituição é a das vantagens remuneratórias dadas aos parlamentares.

Assim, o presente projeto de Emenda Constitucional visa coibir situações que possam vir a constranger parlamentares e, portanto, toda a Casa. No último mês, a imprensa questionou o fato de parlamentares terem assumido mandato durante o recesso e, portanto, obtido remuneração integral, embora não existisse nenhuma atividade parlamentar em andamento, visto que a Legislatura somente se inicia em 1º de fevereiro.

Neste sentido, a PEC ora apresentada proíbe a posse de parlamentares durante o período de recesso parlamentar.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2007.

Deputado MARCELO SERAFIM

Proposição: PEC-18/2007

Autor: MARCELO SERAFIM E OUTROS

Data de Apresentação: 14/3/2007 14:20:55

Ementa: Altera a redação do art. 57, caput, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:188

Não Conferem:10

Fora do Exercício:2

Repetidas:12

Ilegíveis:1

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
- 3-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 5-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 6-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 7-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 12-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 13-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 14-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 16-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 17-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 18-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 19-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 20-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
- 21-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 22-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 23-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 24-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 26-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 27-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 28-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 29-CARLOS WILSON (PT-PE)
- 30-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)

31-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
33-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
34-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
35-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
36-CIRO PEDROSA (PV-MG)
37-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
38-DAGOBERTO (PDT-MS)
39-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
40-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
42-DÉCIO LIMA (PT-SC)
43-DELEY (PSC-RJ)
44-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
45-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
46-DR. TALMIR (PV-SP)
47-DR. UBIALI (PSB-SP)
48-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
49-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
50-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
51-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
52-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
53-EDSON DUARTE (PV-BA)
54-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
55-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
56-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
57-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
58-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
59-ELIENE LIMA (PP-MT)
60-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
61-ELISMAR PRADO (PT-MG)
62-EUDES XAVIER (PT-CE)
63-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
64-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
65-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
66-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
67-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
68-FERNANDO CHÚCRE (PSDB-SP)
69-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
70-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
71-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
72-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
73-FERNANDO MELO (PT-AC)
74-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
75-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)

- 76-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 77-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 78-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 79-GERSON PERES (PP-PA)
- 80-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 81-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 82-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 83-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 84-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 85-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
- 86-IZALCI (-)
- 87-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 88-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 89-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 90-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 91-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 92-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 93-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
- 94-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 95-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 96-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
- 97-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 98-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
- 99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 100-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 101-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 102-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 103-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 104-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 105-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 106-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 107-LIRA MAIA (DEM-PA)
- 108-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 109-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 110-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 111-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 112-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 113-MAGELA (PT-DF)
- 114-MANATO (PDT-ES)
- 115-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 116-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 117-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 118-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
- 119-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 120-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)

- 121-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
- 122-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 123-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 124-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 125-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 126-MAURO NAZIF (PSB-RO)
- 127-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 128-MILTON MONTI (PR-SP)
- 129-MUSSA DEMES (DEM-PI)
- 130-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
- 131-NÉLIO DIAS (PP-RN)
- 132-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 133-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 134-NELSON MEURER (PP-PR)
- 135-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
- 136-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 137-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 138-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 139-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
- 140-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 141-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 142-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 143-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 144-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 145-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 146-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 147-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 148-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 149-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 150-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 151-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 152-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 153-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 154-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 155-PRACIANO (PT-AM)
- 156-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (-)
- 157-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
- 158-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 159-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 160-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 161-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 162-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 163-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 164-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 165-RICARDO IZAR (PTB-SP)

166-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
167-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
168-RUBENS OTONI (PT-GO)
169-SANDRO MABEL (PR-GO)
170-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
171-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
172-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
173-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
174-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
175-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
176-TAKAYAMA (PAN-PR)
177-TATICO (PTB-GO)
178-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
179-VALADARES FILHO (PSB-SE)
180-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
181-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
182-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
183-VIGNATTI (PT-SC)
184-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
185-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
186-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
187-ZÉ GERALDO (PT-PA)
188-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-DR. BASEGIO (-)
3-NERI GELLER (PSDB-MT)
4-PAULINHO DA FORÇA (PDT-SP)
5-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
6-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
7-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
8-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
9-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
10-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-ALBERTO FRAGA (-)
2-NERI GELLER (PSDB-MT)

Assinaturas Repetidas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
3-CARLITO MERSS (PT-SC)
4-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
5-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
6-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

7-MAGELA (PT-DF)
8-MANATO (PDT-ES)
9-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
10-NELSON MEURER (PP-PR)
11-PEDRO WILSON (PT-GO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.*

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

* § 6º com redação mantida pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

* § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

* § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou

separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO